



BILHETE DO SINDICATO

ABRIL de 2023
ESPECIAL OTMs3

www.metroviarios.org.br

Uma publicação do



SINDICATO DOS METROVIÁRIOS e METROVIÁRIAS SP

sindicato@metroviarios-sp.org.br

[f/MetroviariosSP](https://www.facebook.com/MetroviariosSP)

[i/Metroviarios_SP](https://www.instagram.com/Metroviarios_SP)

OTMs3 avançam na ORGANIZAÇÃO

Com apoio do Sindicato, OTMs3 se somam às lutas da categoria. Uma reunião será realizada no dia 19/4, na nova sede do Sindicato, para fortalecer a organização dos OTMs3

Nos últimos anos, o governo do estado e direção da empresa tem intensificado os ataques à categoria. Cada vez mais precisamos de unidade e disposição de luta para resistir às tentativas de retirada de direitos e buscar avançar nas conquistas. Entre os diversos problemas que remetem à busca de o governo privatizar todo o sistema, o que vem prejudicando cada vez mais a categoria é a falta de quadro e consequentemente a terceirização de diversas áreas.

Na Operação, todas e todos estão se desdobrando para cobrir o que é possível de postos e tentando manter o mínimo de qualidade na prestação de serviço. Mas a situação está tão crítica que, em diversos momentos, não há ninguém no quadro de

algumas estações e, com os frequentes remanejamentos, os OTMs3 acabam se desgastando, ficando responsáveis por várias estações ao mesmo tempo.

Nesse cenário, os OTMs3 estão buscando se organizar e o Sindicato se coloca à disposição para juntar mais esse setor à nossa luta. No último período tivemos avanço considerável na participação desses metroviários. O Sindicato busca englobar todas as áreas nas mobilizações, colocando as pautas de cada uma à mesa para que avancemos na melhoria das condições de trabalho.

No último mês realizamos quatro reuniões com os OTMs3, tivemos alguns encaminhamentos positivos e uma boa participação, inclusive organizaram Carta



à Categoria, divulgada pelo Sindicato. Houve crescente mobilização desse setor com uso de botons, retirada de uniforme e adesão importante em nossa última greve. A paralisação mostrou que com unidade de toda a categoria temos mais força.

Parte dos encaminhamentos dessas reuniões foi termos reuniões mensais, materiais frequentes do Sindicato sobre os OTMs3 e os devidos esclarecimentos jurídicos sobre o cargo para que aumente o engajamento.

Próxima REUNIÃO ENTRE OTMs3 e SINDICATO será no dia 19/4 (quarta-feira), às 10h e às 16h na nova sede do Sindicato (Rua Padre Adelino, 700 - Belém). Compareça!

Sobre a Lei de Greve e o cargo de confiança

Dando continuidade às resoluções dos OTMs3, vamos discutir vários aspectos jurídicos relacionados ao cargo

O primeiro ponto a destacar é que a Constituição Federal de 1988 estabelece o direito a quaisquer pessoas se manifestarem pacificamente, assim como realizarem greve. A Lei de Greve, estabelecida em 1989, assegura o mesmo direito, inclusive deixando ao ente sindical a forma, momento, motivos de realização do movimento, ao mesmo tempo que veda o empregador de cometer atos de constrangimento no sentido de que o empregado compareça ao trabalho.

Um item importantíssimo a ser esclarecido é que essa mesma Lei Federal (7.783/89) prevê que qualquer plano de emergência a ser adotado para a manutenção parcial de funcionamento dos serviços deve ser estabelecido em comum acordo com o Sindicato. Não há instrumento legal que indique a possibilidade de o empregador unilateralmente obrigar uma equipe de seu quadro a comparecer para a realização dessa contingência.

Posto isto, considerando o direito individual da greve, não havendo tal acordo, as responsabilidades pelas consequências de não funcionamento do sistema são apuradas pelo MPT e definidas



pelo Tribunal recaindo em uma das partes jurídicas (empregador ou entidade sindical), nunca sobre o trabalhador.

DESTAQUE: o Plano de Contingência estabelecido em descrição de cargos nada mais é que um plano para situações excepcionais de calamidade, emergência, algo extremo em que alguns cargos podem complementar o quadro em tal situação, mas NÃO tem nem pode ter nada relacionado à greve. Inclusive, se a Cia. deixasse isso explícito estaria cometendo inconstitucionalidade.

Para finalizar, há também

um ponto importante a ser desmistificado: o cargo de confiança, conforme artigo 62 da CLT, é aquele comissionado, de gerente, chefe de departamento ou equiparado, que recebe gratificação de função equivalente a 40% ou mais do salário efetivo, ou seja, são cargos que não têm obrigação de batimento de cartão, uso de uniforme, jornada específica, entre outros pontos.

Os SLO's, mesmo no período de indicação, nunca foram cargos de confiança e, a partir do Plano de Cargos e Salários, ficou bastante delimitado o que é cargo de confiança e o que é de carreira (em toda a documentação da empresa isso é bem destacado, reforçando que OTM3 NÃO é cargo de confiança).

No Portal de Transparência, a tabela de cargos e salários é separada por cargos permanentes e cargos de chefia e mais uma vez está bem caracterizada tal diferença, ou seja, os OTMs3, independentemente do concurso interno (que é mais um fator de diferenciação) não são e nunca foram cargos de confiança.

No próximo material vamos abordar outros aspectos jurídicos.